

PARECER 1037/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 48/01

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispor sobre a criação, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, do Programa Municipal de Escolas de Esportes, destinado a promover, estimular e incrementar a prática esportiva entre as crianças e os adolescentes, utilizando-se, prioritariamente, os clubes que ocupam áreas públicas regularmente cedidas, além dos CDMs e outros próprios municipais. Há os Pareceres: Constituição e Justiça: pela Legalidade, com substitutivo (fls. 6/7), para adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa; Administração Pública: favorável, também com substitutivo (fls. 8/9), acompanhando a Comissão de Constituição e Justiça, mas acrescentando a exigência de a criança ou adolescente participante do Programa estar matriculada e freqüentando regularmente e com aproveitamento escolar de ensino fundamental ou médio, sob pena de não poder participar do Programa.

De acordo com o inciso XI do artigo 41 da Lei Orgânica, esta Comissão realizou duas Audiências Públicas, nos dias 28/08/01 e 11/09/01 e, tendo em vista as discussões e sugestões apresentadas nessas Audiências, havemos por bem apresentar o substitutivo abaixo, feito a partir do substitutivo da Comissão de Administração Pública, mas retirando daquele o aspecto de "punição" às crianças que não tiverem "um bom aproveitamento escolar", - o que - segundo foi discutido naquela 1ª Audiência Pública - seria antipedagógico e discriminatório, por estigmatizar a chamada "criança problema", reforçando mais a punição do que a efetiva participação da criança ou adolescente no Programa proposto. Portanto, no âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação por tratar-se de matéria de elevado interesse público, uma vez que procura dar um sentido social às cessões de terrenos por parte da Municipalidade a entidades e clubes esportivos, fazendo com que esses clubes e entidades dêem a necessária contrapartida à cidade, em termos de utilização dessas áreas por crianças e adolescentes carentes, para uma prática desportiva sadia, mesmo não sendo elas sócias dessas entidades e clubes. Por outro lado, dá o projeto importância aos ex-atletas e desportistas que tenham se destacado em suas respectivas modalidades, levando-os a participarem - voluntariamente - do Programa, de modo que suas experiências nesse campo possam ser aproveitadas pelas novas gerações.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria, mas - como acima dissemos - apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Nº /01 AO P.L. 48/01
Institui, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o "Programa Municipal de Escolas de Esportes", destinado a crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Escolas de Esportes", destinado a promover, estimular e incrementar a prática desportiva entre as crianças e os adolescentes, devendo sua implementação ocorrer, prioritariamente, nos clubes que ocupam áreas públicas regularmente cedidas, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único - Os Clubes Desportivos Municipais - CDMs e outros próprios municipais poderão ser utilizados, quando houver disponibilidade, para as competições relativas ao Programa.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada e freqüentando regularmente escola de ensino fundamental ou médio.

Art. 3º - Os atletas ou ex-atletas que tenham se destacado em suas respectivas modalidades esportivas serão convidados para colaborarem - voluntariamente - com o Programa, orientando e incentivando seus participantes.

Parágrafo único - Os atletas e ex-atletas referidos no "caput" poderão ser eleitos patrono das turmas e receberão - pelo cargo honorário - diploma de gratidão de benemérito e incentivador dos esportes.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a fazer parceria com os clubes em geral e com empresas privadas patrocinadoras de esportes e de atletas, visando ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/09/01.

Beto Custódio - Presidente

Cláudio Fonseca - Relator

Carlos Giannazi

José Olímpio